

CONTRATO

Contrato de aquisição de bens e serviços entre a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso e Digitalentos - Comercio de Informática, Lda. para **“Aquisição e instalação de equipamento informático para os Municípios integrantes da rede intermunicipal de bibliotecas do Alto Tâmega e Barroso (RIBAT) – Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar”** pelo valor de quarenta e sete mil, novecentos e vinte euros e noventa e cinco cêntimos (47.920,95€) a que deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor.

ENTRE:

Primeiro: Fernando Eirão Queiroga, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso, com sede na Avenida Aliados n.º 9, 5400-038 Chaves, pessoa coletiva n.º 510957579, adiante também abreviadamente designada por “CIMAT”.

Segundo: Digitalentos - Comercio de Informática, Lda., contribuinte n.º 508460492 com sede em C. C. José Maria Gomes, Piso 2, Loja 2, 5470-234 Montalegre, representada por Sérgio Manuel Curralejo Gonçalves na qualidade de Gerente, cuja qualidade e suficiência de poderes para o ato se encontram comprovadas pela certidão permanente válida até 28/10/2024 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Montalegre, que aqui se juntam.- A identidade dos outorgantes encontra-se comprovada pelos documentos apresentados, juntos ao respetivo dossier do procedimento.

Os referidos outorgantes celebram entre si, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações, e demais legislação aplicável, o presente contrato para a **“Aquisição e instalação de equipamento informático para os Municípios integrantes da rede intermunicipal de bibliotecas do Alto Tâmega e Barroso (RIBAT) – Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar”**, lançado mediante consulta prévia e adjudicado por despacho do Presidente do Conselho Intermunicipal de 17 de julho de 2024, tendo a minuta sido aprovada simultaneamente, regendo-se pela seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de bens e serviços, pelo segundo ao primeiro outorgante, de **“Aquisição e instalação de equipamento informático para os Municípios integrantes da rede intermunicipal de bibliotecas do Alto Tâmega e Barroso (RIBAT) – Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar”** nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante, e em conformidade com o estabelecido no respetivo caderno de encargos devidamente aprovado por deliberação do Conselho Intermunicipal de 11 de junho de 2024, os quais ficam arquivados juntamente com o despacho de adjudicação, documentos que se dão por integralmente reproduzidos e cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente.

Cláusula 2.ª – Preço

A aquisição de bens e serviços anteriormente referida é adjudicada pelo valor de quarenta e sete mil, novecentos e vinte euros e noventa e cinco cêntimos (47.920,95€), ao qual deverá acrescer o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, conforme proposta e despacho do Presidente do Conselho Intermunicipal acima mencionados.

Cláusula 3.ª – Entrega dos bens

A entrega e instalação dos bens deverá ser previamente acordada entre o Contraente Público e o Cocontratante, por escrito, aí se acordando a data e o local de entrega.

Cláusula 4.ª - Prazo

- 1 – O prazo de execução do contrato é de 30 (trinta) dias, após a sua outorga.-----
- 2 - O contrato entra em vigor na data da sua assinatura, tornando-se eficaz após a sua publicitação nos termos do n.º 1, do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos e caduca quando expirar o prazo previsto no ponto anterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----
- 3 - O prazo previsto no número um da presente cláusula pode ser prorrogado por iniciativa da entidade contratante ou a requerimento do adjudicatário, desde que devidamente fundamentado, ou na sequência da ocorrência de motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do Adjudicatário, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 5.ª - Condições de pagamento

- 1 – A quantia devida, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pela CIMAT das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação em causa.-----
- 2 - O pagamento associado à execução do presente objeto contratual será efetuado após a entrega dos bens e serviços a fornecer por parte do Adjudicatário.-----
- 3 – Em caso de discordância por parte da CIMAT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
- 4 – Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.-----

Cláusula 6.ª - Sigilo

- 1 – O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.-----
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

Cláusula 7.ª - Proteção de dados pessoais e RGPD

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelas Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta Entidade e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento Comunitário.-----
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela referida Entidade Adjudicante. -----
4. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei nº 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: -----
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;



- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais; -----
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais; -----
 - f) Prestar à Entidade Adjudicante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter esta Entidade informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido; -----
 - g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato; -----
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----
5. Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas; -----
6. Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que estas cumpram a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados. -----
7. Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais; -----
8. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato. -----
9. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 4 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador. -----
10. A obrigação de sigilo prevista na alínea c) do número 4 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo por que ocorra. -----

Cláusula 8.ª – Alteração do Contrato

Quaisquer alterações que haja necessidade de introduzir no contrato, no decurso da sua execução, serão objeto de acordo prévio entre as partes, só sendo consideradas válidas se não violarem o disposto nos artigos 311º a 315º do CCP. -----

Cláusula 9.ª - Cessão da posição contratual

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante nos termos previstos no caderno de encargos. -----

Cláusula 10.ª - Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse



conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.-----

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

3 - Não constituem força maior, designadamente:-----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;-----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;-----

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.-----

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

Cláusula 11.ª - Incumprimento do contrato

1-Sem prejuízo do disposto na cláusula décima, o incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito à sua resolução e à correspondente indemnização legal, sem prejuízo da aplicação, no caso de incumprimento pelo adjudicatário por causa que lhe seja imputável, de uma sanção pecuniária nos termos previstos no caderno de encargos.-----

2- Se por qualquer razão de natureza jurídica, tal como uma sentença anulatória de um Tribunal Administrativo, o presente contrato for anulado ou considerado ineficaz, o segundo outorgante não poderá, em circunstância alguma, reclamar do primeiro outorgante qualquer indemnização por danos sofridos.-----

Cláusula 12.ª - Prevalência

1-Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo segundo outorgante.-----

2- Em caso de divergência entre si, os documentos enumerados no número anterior prevalecem pela ordem indicada e, no caso de divergência com o clausulado neste contrato, de acordo com o previsto no n.º 6, do artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 13.ª - Caução para cumprimento das obrigações

Não há lugar a prestação de caução. -----

Cláusula 14.ª – Condições Adicionais

Na parte não especialmente regulada no presente contrato aplicam-se as cláusulas constantes do Caderno de Encargos e as condições previstas na proposta do adjudicatário e no despacho da adjudicação que deverão ser integralmente respeitados e ainda a lei geral aplicável aos contratos administrativos e as normas do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 15.ª – Comunicações

- 1- Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao contrato devem ser realizadas de acordo com o estipulado no caderno de encargos.-----
- 2- Qualquer comunicação efetuada ou prevista nos termos deste contrato considera-se feita, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 469.º do CCP:-----
 - a) Na data da respetiva expedição quando efetuada através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;-----
 - b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido quando efetuado através de telecópia;-----
 - c) Na data indicada pelos serviços postais quando efetuada por carta registada; -----
 - d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuada por carta registada com aviso de receção.---

Cláusula 16.ª – Legislação Aplicável e Foro Competente

O contrato reger-se-á exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução, o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 17.ª – Gestor do Contrato

Pela CIMAT foi ainda declarado que é gestor do contrato
, na qualidade de técnico superior, com as funções previstas no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, conforme designação efetuada pelo Conselho Intermunicipal. -----

Cláusula 18.ª – Dotação Orçamental

A aquisição de bens e serviços consta do Orçamento da primeira outorgante para o corrente ano tendo o respetivo encargo cabimento na rubrica com a classificação orgânica / económica nas rubricas 0707107 – Equipamento Informático. O encargo total resultante do presente contrato importa na quantia de quarenta e sete mil, novecentos e vinte euros e noventa e cinco cêntimos (47.920,95€), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de onze mil euros e vinte e um euros e oitenta e dois cêntimos (11.021,82 €), perfazendo um total de cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e dois euros e setenta e sete cêntimos (58.942,77€), e encontra-se previsto no documento de compromisso n.º 2024/99, emitido pela primeira outorgante nos termos do nº 3, do artigo 5º, da Lei 8/2012 de 21/2, na sua redação atual aprovada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março.-----

Cláusula 19.ª – Disposições finais

1. O procedimento por Consulta Prévia relativo ao presente contrato foi devidamente autorizado por deliberação do Conselho Intermunicipal de 11 de junho de 2024.-----
2. Não se registaram ajustamentos ao conteúdo do presente contrato.-----

Ficam ainda arquivados, para além da minuta do Contrato, do Caderno de Encargos, da Proposta apresentada pelo segundo outorgante, e da fotocópia da certidão da Conservatória do Registo Comercial, também os seguintes documentos:-----

 - a) Certificados de registo criminal do gerente, comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e i) do artigo 55.º, do Código dos Contratos Públicos.-----
 - b) Fotocópia simples da declaração emitida pela Segurança Social com data de 29/05/2024, comprovativa de que a o segundo outorgante tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social.-----
 - c) Fotocópia simples da certidão emitida pelos Serviços de Finanças de Montalegre, de 18/07/2024 comprovativa de o segundo outorgante ter a sua situação tributária regularizada.-----
 - d) Declaração nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos.-



Pelo segundo outorgante foi declarado que aceita o presente contrato nos termos exarados, obrigando-se assim as partes ao seu exato cumprimento. -----
E para que produza efeitos legais, vai ser assinado por todos os outorgantes nele intervenientes através de certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, considerando-se datado e válido após a aposição da última assinatura.-----

Assinado por: **FERNANDO EIRÃO QUEIROGA**

Num. de Identificação:

Data: 2024.07.26 09:36:09+01'00'

Pelo Primeiro Outorgante



CARTÃO DE CIDADÃO

Pelo Segundo Outorgante

Assinado por: **Sérgio Manuel Curralejo Gonçalves**
Num. de Identificação:
Data: 2024.07.24 16:47:39+01'00'
Certificado por: SCAP
Atributos certificados: Gerente de DIGITALENTOS,
LDA.